LEI MUNICIPAL Nº 564, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2014

"Dispõe sobre alteração de alíquotas de contribuição para custeio de ILUMINAÇÃO PÚBLICA POR CLASSES DE CONSUMO E TIPO DE LIGAÇÃO e da outras providências"

POVO DO MUNICÍPIO DE URUCUIA, ESTADO DE MINAS GERAIS, por seus representantes na Câmara Municipal de Urucuia, aprovou e eu, **GERALDO ANCHIETA ROSÁRIO OLIVEIRA**, Prefeito Municipal de Urucuia/MG, em seu nome sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Altera o Artigo 4º da Lei nº 320/2002 de 13 de dezembro de 2002.

Parágrafo Único – A Contribuição para Custeio do Serviço de Iluminação Pública será calculada mensalmente sobre o valor da Tarifa de Iluminação Pública vigente, devendo ser adotado nos intervalos de consumo indicados os percentuais correspondentes, na tabela abaixo:

CONSUMO MENSAL – KWH	PERCENTUAIS DA TARIFA DE IP
0 a 30	1,00%
31 a 50	2,50%
51 a 100	4,00%
101 a 200	9,00%
201 a 300	15,00%
Acima de 300	16,00%

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogada as disposições contrárias.

Prefeitura Municipal de Urucuia/MG, em 11 de dezembro de 2014.

GERALDO ANCHIETA ROSÁRIO OLIVEIRA
PREFEITO MUNICIPAL DE URUCUIA/MG

Administração: 2013/2016
"Todos pelo Social"